



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 11, DE 3 DE MARÇO DE 2022. (Projeto de Lei nº 104/2021)

Institui o Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual.

(Autor: Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído o Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual com foco principal nas escolas públicas, unidades de saúde, e nas unidades de abrigo e acolhimento.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual tem por objetivo promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso à políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual, e terá como prioridades:

I - ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;

II - promover a saúde de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam;

III - combater a pobreza menstrual através do acesso à informação e distribuição gratuita de produtos de higiene e saúde menstrual;

IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V - prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso à informações e produtos de higiene e saúde menstrual;

VI - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

VII - viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene menstrual com ampla divulgação;

VIII - fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e higiene menstrual;

IX - incluir no programa as adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão municipais.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual promoverá produção de materiais, oficinas educativas para a compreensão do ciclo, higiene e saúde menstruais voltadas para a qualificação dos seus profissionais no atendimento de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual garantirá o acesso das pessoas em situação de vulnerabilidade e que menstruam a absorventes higiênicos gratuitos desenvolvendo ações nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde e nas unidades de abrigo e acolhimento.

**Parágrafo único.** A confecção dos absorventes higiênicos poderá ser realizada pelo Programa Acerte.

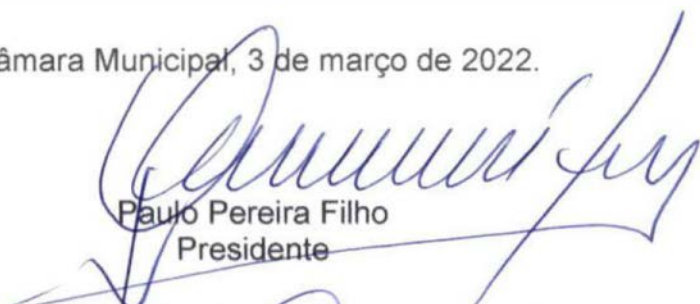


# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, 3 de março de 2022.

  
Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 3 de março de 2022.

  
Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral